




ANÁLISE SOBRE CASAMENTO INFANTIL ENTRE MENINAS ADOLESCENTES E HOMENS ADULTOS NO BRASIL

Analysis on child marriage between adolescent girls and adult men in Brazil

Lara Carolina Malanowski*

 <https://orcid.org/0000-0003-2079-7793>

Michelly Laurita Wiese**

 <https://orcid.org/0000-0003-1392-0650>

RESUMO

O artigo em questão objetiva aproximar a/o leitora/or sobre a problemática do casamento infantil, especificamente no contexto brasileiro. A pesquisa configura-se como bibliográfica, documental, descritiva e exploratória; de abordagem quanti-qualitativa. A pesquisa bibliográfica foi realizada nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Periódicos CAPES. A pesquisa documental foi realizada com base em dados retirados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e a apresentação de dados documentais numéricos, gerados a partir de planilha alimentada pelo Serviço Social de um Hospital situado na região Sul do Brasil, de adolescentes internadas na Unidade Alojamento Conjunto, respeitando-se o anonimato. Para a análise dos dados utilizou-se a análise estatística descritiva, acrescida do método crítico-dialético. Concluiu-se que, apesar das altas taxas de casamentos infantis no Brasil, o fenômeno não tem sido parte da agenda pública. Também se verificou que majoritariamente as relações são compostas de meninas adolescentes e homens adultos, resultado de uma cultura hetero-patriarcal e da pedofilia, que coloca as mulheres submissas aos homens. Apenas a criação e implementação de legislações não são suficientes, é preciso o fortalecimento das políticas públicas já existentes, como a educação e a saúde, para que meninas e meninos façam suas escolhas de modo consciente e o casamento infantil possa ser erradicado.

*Assistente Social. Especialista em Saúde da Mulher e da Criança pela Universidade Federal de Santa Carina (UFSC, Florianópolis, Brasil). Assistente Social no Departamento de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, Florianópolis, Brasil). E-mail: malanowski.larac@gmail.com

**Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São (PUC, São Paulo, Brasil). Docente do Departamento de Serviço Social, nos cursos de graduação e pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, Florianópolis, Brasil). E-mail: mlwiese@hotmail.com

DOI 10.22422/temporalis.2023v23n45p343-362



© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2023 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

343

PALAVRAS-CHAVE

Casamento Infantil; Cultura da Pedofilia; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The article in question aims to approach the reader about the problem of child marriage, specifically in the Brazilian context. The research is configured as bibliographical, documental, descriptive and exploratory; of quanti-qualitative approach. The bibliographical research was carried out in the Scientific Electronic Library Online (SciELO) and CAPES Periodicals databases. The documental research was based on data taken from the Information System on Live Births (SINASC) and the presentation of numerical documental data, generated from a spreadsheet fed by the Social Service of a Hospital located in the South region of Brazil, of adolescents admitted to the Joint Lodging Unit, respecting their anonymity. For the data analysis it was used the descriptive statistical analysis, plus the critical-dialectical method. It was concluded that, despite the high rates of child marriages in Brazil, the phenomenon has not been part of the public agenda. It was also verified that the majority of relationships are composed of adolescent girls and adult men, a result of a hetero-patriarchal culture and of pedophilia, which places women submissive to men. Only the creation and implementation of legislation is not enough, it is necessary to strengthen existing public policies, such as education and health, so that girls and boys can make their choices consciously and child marriage can be eradicated.

KEYWORDS

Child Marriage; Pedophilia Culture; Public Policies.

Introdução

Segundo a legislação brasileira, as crianças e adolescentes devem ser tratados/as com absoluta prioridade, entendendo que essas/es são pessoas em desenvolvimento e naturalmente mais suscetíveis a situações e contextos que podem ser violentos de alguma forma, visto que é um período de transformações físicas, psicológicas e emocionais que moldam o caráter humano. Dessa forma, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

A Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), materializa os dispositivos constitucionais ao estipular os direitos e deveres infanto-juvenis, assim como “[...] mecanismos jurídicos voltados à tutela da criança e do adolescente” (BARROS, 2018, p. 23). De acordo com o Estatuto, no seu artigo 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. (BRASIL, 1990).

Dentre as formas de violação dos direitos infanto-juvenis está o casamento infantil, o qual diz respeito à união formal ou informal que envolve ao menos uma pessoa com idade inferior a 18 anos. O casamento infantil infringe a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, além da

Constituição Federal de 1988 e do ECA, afetando em maior número as meninas perante os meninos. Cabe destacar que o Brasil é o quarto país no mundo em números absolutos de meninas casadas até os 18 anos de idade (IBGE, 2010).

Mesmo diante de indícios, ainda não há dados estatísticos que caracterizam o perfil das meninas em relações conjugais quanto à incidência de gravidez, evasão escolar e perfil socioeconômico (VEIGA; LOYOLA, 2020). Apesar dos altos índices brasileiros de casamento infantil e maternidade na adolescência, “[...] o problema não tem sido parte constitutiva das agendas de pesquisa e de formulação de políticas nacionais de proteção dos direitos das meninas e das mulheres, ou na promoção de igualdade de gênero”. (TAYLOR *et al.*, 2015, p. 16).

Segundo o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), no Brasil, um número de 121 meninas de até 14 anos de idade, que tiveram filhos/as no ano de 2020, declararam serem casadas. Ainda, na mesma faixa etária e período temporal, 2.827 meninas informaram estarem em união estável. Quando aumentada a faixa etária para 15 a 19 anos de idade, esse número cresce para 80.258 em união estável (BRASIL, 2020).

Interligado com a temática do casamento infantil, dados referentes à gestação na adolescência demonstram a necessidade de um olhar mais atento a essa população. Todo ano, mundialmente, cerca de 16 milhões de meninas entre as idades de 15 e 19 anos; e dois milhões de meninas com menos de 15 anos, engravidam (UNFPA, 2015). Ainda, 90% das adolescentes gestantes entre 15 e 19 anos de idade, estão em conjugalidade (UNFPA, 2015).

As meninas que se casam não têm apenas sua infância negada. Elas são frequentemente isoladas socialmente — separadas da família e amigos e outras redes de apoio — com oportunidades limitadas para educação e emprego [...]. De acordo, níveis mais baixos de educação são encontrados entre as mulheres que se casaram na infância. (UNICEF, 2015, p. 4, tradução nossa).

No Brasil, segundo o Censo de 2010, estima-se que 56,8% das adolescentes de idade entre 15 e 17 anos que tiveram filhos, não frequentam a escola e o mercado de trabalho; enquanto apenas 9,3% das adolescentes que não têm filhos estão na mesma situação (IBGE, 2014).

A temática do casamento infantil deve ser analisada perante um recorte de classe sexual, discussão principal trazida neste artigo, visto que é uma expressão da questão social¹ que atinge majoritariamente meninas; além disso, pesquisas apontam que a média de diferença de idade entre as meninas e seus companheiros é de 9,1 anos, de acordo com pesquisa realizada no Pará e Maranhão (TAYLOR *et al.*, 2015).

No âmbito internacional, na “[...] Maurítânia e na Nigéria, mais da metade das meninas adolescentes com idades entre 15 e 19 que são atualmente casadas têm maridos que são 10 ou mais anos mais velhos do que elas”. (UNICEF, 2013, p. 02, tradução nossa). Nesse

¹ A questão social pode ser definida como “[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura” (IAMAMOTO, 1999, p. 27), que tem como algumas das expressões: a pobreza, o desemprego, a violência, discriminação sexual, de raça, etnia e orientação sexual, a falta de moradia e a violação dos direitos das crianças, adolescentes e idosos.

sentido, tem-se que o casamento infantil, seja ele formal ou informal, manifesta-se como uma desigualdade sexual, que reflete as normas sociais e patriarcais que propagam a discriminação feminina.

O interesse pela temática e pela realização da pesquisa partiu da observação e vivência profissional enquanto Assistente Social residente na ênfase Saúde da Mulher e da Criança de um Hospital Universitário situado na região Sul do Brasil², no momento de passagem pela Unidade Alojamento Conjunto³, em que foi constatado o alto número de internações de adolescentes, como também o fato de que essas adolescentes majoritariamente têm relações com homens adultos, isto é, com idade superior a 18 anos.

A partir desta introdução, o artigo objetiva expor a realidade acerca do casamento infantil e corroborar a urgência de discussão da temática. Primeiramente, será exposta a pesquisa bibliográfica realizada nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Periódicos CAPES. Posteriormente, são apresentados dados brasileiros do SINASC, disponíveis publicamente. Adiante, para intensificar o debate, são trazidos dados gerais e numéricos, alimentados em forma de planilha Excel pelo Serviço Social de um Hospital situado na região Sul do Brasil, arquivada em sistema de compartilhamento privado do Setor, das adolescentes internadas na Unidade Alojamento Conjunto, em motivo de gestação/parto, respeitando-se o anonimato; tendo como análise dos dados a análise estatística descritiva, utilizando-se também do método crítico-dialético. Por fim, o artigo apresenta suas considerações finais.

Metodologia

A pesquisa em questão caracteriza-se como bibliográfica, documental, descritiva e exploratória; de abordagem quanti-qualitativa, a qual possibilita através da coleta de dados, compreender os pressupostos que perpassam a problemática analisada.

A pesquisa bibliográfica contou com a busca do termo “casamento infantil” nas plataformas Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Periódicos CAPES. Na SciELO, a pesquisa foi realizada sem aplicar nenhum filtro; já nos Periódicos CAPES foram aplicados os seguintes filtros: idioma português, data de publicação 2011 a 2021, tipo de recurso artigos, coleção SciELO (CrossRef), nível superior Periódicos revisados por pares. Para a coleta dos dados documentais, utilizou-se de planilha alimentada pelo Serviço Social de um Hospital situado na região Sul do Brasil, arquivada em sistema de compartilhamento privado do Setor, disposta em plataforma Excel.

² O Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (RIMS) é uma modalidade de Pós-graduação *lato sensu* caracterizada pela formação em serviço. O programa é estruturado em três áreas de concentração: Atenção em Urgência e Emergência, Atenção em Alta Complexidade e Atenção em Saúde da Mulher e da Criança. Conta com profissionais das áreas de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Serviço Social e Psicologia.

³ O Alojamento Conjunto do Hospital em questão possui 23 leitos, sendo 17 leitos de puerpério, e seis leitos para mulheres com gestação de alto risco. Dentre as prioridades de atendimento do Serviço Social na unidade, estão as puérperas adolescentes e gestantes adolescentes internadas em leito de alto risco.

A referida planilha contém dados gerais, em anonimato, das adolescentes internadas na Unidade Alojamento Conjunto, em motivo de gestação/parto, gerados a partir de anotações de diário de campo das profissionais e residentes do Serviço Social do Hospital. Nessa planilha, são elencados dados gerais como: idade da adolescente, idade do companheiro/genitor, tempo de relacionamento, conjugalidade e tempo de conjugalidade, e se passou por atendimento do Serviço Social ou não.

O período temporal selecionado para a coleta configurou-se entre 01/03/2020 e 31/03/2021. O critério de inclusão definido diz respeito às adolescentes que passaram por atendimento do Serviço Social durante a internação; e como critérios de exclusão: a adolescente internada na Unidade Alojamento Conjunto do Hospital Universitário que não passou por atendimento do Serviço Social e/ou não citou a idade do companheiro/genitor no atendimento.

Quanto aos aspectos éticos da pesquisa, devido a sua natureza documental e retrospectiva, respaldada na Resolução nº 466/2012, que prevê a dispensa do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) em situações especiais (IV. 7 e IV. 8), foi optado pela não submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Reitera-se que os dados foram retirados de planilha do Serviço Social, dispensando o contato direto com as usuárias, como também respeitando o anonimato e sigilo das informações, tendo em vista também o cumprimento com o Código de Ética Profissional do Serviço Social, que normatiza em seu Art. 17º: “É vedado ao/à assistente social revelar sigilo profissional” (CFESS/CRESS, 1993, p. 35); e a Resolução CFESS nº 493/06, que dispõe “[...] sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do/a Assistente Social, especialmente ao que se refere ao sigilo profissional”, como também em seu art. 4º, traz que “O material técnico utilizado e produzido no atendimento é de caráter reservado, sendo seu uso e acesso restrito aos assistentes sociais”. Cabe informar que o acesso aos dados supracitados passou pela autorização da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do Hospital em questão.

Para analisar os dados emprega-se a análise estatística descritiva, utilizada para “[...] organizar, resumir e descrever os aspectos importantes de um conjunto de características observadas ou comparar tais características entre dois ou mais conjuntos” (REIS; REIS, 2002, p. 05). Também se utiliza do método dialético, que condiz com uma reflexão crítica e totalizante sobre os fatos pré-existentes da realidade estudada, de maneira que esses conceitos sejam incorporados ou superados criticamente pela/o pesquisadora/o. Busca analisar a essência do fenômeno em uma perspectiva de totalidade e não em sua aparência, mas sim em sua essência. (LIMA; MIOTO, 2007).

Resultados e discussão

Relembrando que o Brasil é o quarto país no mundo em números absolutos de meninas casadas até os 18 anos de idade e tem o maior número de casamentos precoces da América Latina (IBGE, 2010), cabe saber o que está sendo pesquisado e escrito na literatura acadêmica brasileira. Adiante, são apresentados os dados encontrados na pesquisa

bibliográfica realizada, nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Periódicos CAPES, com o termo “casamento infantil”.

Na plataforma SciELO, a pesquisa foi feita sem aplicar nenhum filtro, resultando em um total de cinco artigos (SILVA; TRINDADE; OLIVEIRA, 2020; VEIGA; LOYOLA, 2020; COELHO *et al.*, 2018; CUESTA *et al.*, 2015; PIRES, 2009), sendo que destes apenas um é especificamente sobre a temática (VEIGA; LOYOLA, 2020); outros dois abordam sobre exploração sexual infantil (SILVA; TRINDADE; OLIVEIRA, 2020; CUESTA *et al.*, 2015) e o restante dos artigos não aborda nenhum tema relacionado ao termo pesquisado.

Já na plataforma Periódicos CAPES foram aplicados os seguintes filtros na busca: idioma português, data de publicação 2011 a 2021, tipo de recurso artigos, coleção SciELO (CrossRef), nível superior Periódicos revisados por pares; resultando em um universo de 97 artigos. Desses, nenhum aborda diretamente sobre casamento infantil. Ainda, apenas cinco artigos trazem minimamente assuntos relacionados à temática principal, sendo: cultura do estupro (SOUSA, 2017), estupro de vulnerável em meninas menores de 13 anos (SOUTO *et al.*, 2017), relações de gênero entre adolescentes (REIS; SANTOS, 2011), tráfico de pessoas (BLANCHETTE; SILVA, 2018) e gravidez em meninas de 10 a 14 anos de idade (FARIA; MORÉ, 2012).

A escassez de dados acadêmicos relacionados especificamente à temática do casamento infantil em contrapartida com os altos dados estatísticos de relações infanto-juvenis, demonstra a urgência de trazer à tona essa polemização, visto que o Brasil parece estar em retrocesso na meta de erradicação do casamento infantil até 2030, proposta nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (IPEA, 2019).

Para compreendermos os pressupostos que perpassam as relações entre menores de 18 anos, é preciso analisarmos como o sistema heteropatriarcal incide direta e indiretamente na vida das mulheres, levando em consideração que o casamento infantil é um fenômeno que tem suas raízes fundadas na heterossexualidade compulsória, que compreende um

[...] conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle, até mesmo aqueles que não se relacionam com pessoas do sexo oposto. Assim, ela não se refere apenas aos sujeitos legítimos e normalizados, mas é uma denominação contemporânea para o dispositivo histórico da sexualidade que evidencia seu objetivo: formar todos para serem heterossexuais ou organizarem suas vidas a partir do modelo supostamente coerente, superior e "natural" da heterossexualidade. (MISKOLCI, 2009, p. 154).

Segundo Cisne e Santos (2018), a utilização do conceito “heteropatriarcado” traz visibilidade à heterossexualidade compulsória como uma das estruturas centrais de manutenção do patriarcado e capitalismo. No sistema heteropatriarcal, as mulheres são socializadas com aspectos que contribuem para a submissão feminina, enquanto moças frágeis, com comportamentos dóceis e delicados, roubando-lhes a capacidade do uso do poder e da razão; e os homens, são incentivados a estarem em posição de superioridade, adotando condutas agressivas que demonstram força e coragem (SAFFIOTI, 2015).

A heterossexualidade compulsória traz com ela a ideia de que o único modo de exercer a sexualidade é com o sexo oposto e segue o padrão de que as mulheres devem servir aos homens e serem responsáveis pelo cuidado do lar e dos/as filhos/as, estimulando a manutenção do sistema opressor, inserindo-as no ciclo da maternidade compulsória.

Quando a menina nasce, um dos seus primeiros brinquedos (senão o primeiro) é justamente uma boneca. Com quem vai realizar suas primeiras brincadeiras, possivelmente imitando sua própria cuidadora. Todas as pessoas em volta dessa criança vão se referir a essa boneca como “a filhinha dela”. Todas as pessoas vão se referir a essa menina como “mãe” dessa boneca. É a primeira função que é ensinada para uma criança do sexo feminino, pouquíssimo tempo depois dela nascer. (SANTOS, 2017).

Além disso, as normas sociais impostas às mulheres incluem o uso de joias, roupas que “valorizem suas curvas”, maquiagem e corpos magros e depilados, uma receita quase pronta de anti-envelhecimento, modelo este também representado e reforçado pela indústria pornográfica.

Não obstante, o padrão que os homens são incentivados a se atraírem remete um corpo infantilizado, corroborado pelos meios de comunicação, como a televisão e músicas que trazem o termo “novinha”, objetificando e sexualizando os corpos femininos desde seu nascimento (TAYLOR *et al.*, 2015), representando uma sociedade de cultura da pedofilia naturalizada, escancarando a misoginia generalizada. É importante frisar que as mulheres acabam reproduzindo esse sistema de forma inconsciente, pois é algo já pré-estipulado socialmente. Aquelas que rompem com esse padrão heteronormativo tendem a ser vistas como “rebeldes”, “ingratas”, “desleixadas” e demais adjetivos misóginos usados para culpabilizar e controlar as mulheres.

Diante do exposto, pode-se dizer que a heterossexualidade compulsória se configura em um regime político de manutenção do acesso de homens aos corpos femininos.

Algumas das formas de o poder masculino se manifestar são mais facilmente reconhecidas do que outras, ao reforçar a heterossexualidade sobre as mulheres. [...] as mulheres têm sido convencidas de que o casamento e a orientação sexual voltada aos homens são vistos como inevitáveis componentes de suas vidas — mesmo se opressivos e não satisfatórios. (RICH, 2003, p. 20, tradução nossa).

Taylor *et al.* (2015) traz que, nas relações entre meninas e homens adultos, as meninas têm sua sexualidade fortemente regulada, anteriormente mesmo ao matrimônio (seja ele informal ou formal), não sendo incentivadas à educação sexual e tendo a tutela antes familiar, transferida para o homem. Com isso, “[...] a tendência é que meninas raramente tenham mais de uma experiência sexual ou de namoro que não leve ao casamento ou à gravidez”. (TAYLOR *et al.*, 2015, p. 75).

Outro aspecto importante a se considerar é o papel que a religião advinda do cristianismo exerce sobre atitudes e normas sociais, a qual sustenta a propagação dos papéis sexuais, do patriarcado e a restrição da sexualidade e mobilidade feminina (TAYLOR *et al.*, 2015), instituída principalmente a partir do matrimônio. Segundo pesquisa realizada pela Plan

International Brasil (2019, p. 94), “[...] a religião cumpre um papel importante frente à sexualidade e às questões de gênero, sobretudo de sanção moral”.

Enquanto a sexualidade das meninas é motivo de pânico moral para as famílias e as instituições religiosas, a sexualidade dos meninos é valorada e estimulada. Todos são unânimes em dizer que a sociedade espera deles um papel de macho viril e, das meninas, um papel de recatada e discreta. (PLAN, 2019, p. 55).

Do mesmo modo, a religião corrobora a visão de que o matrimônio evita a exposição perante a Igreja e a comunidade daquelas/es que exercem a sexualidade precocemente, não tornando isso uma violação de direitos mesmo quando ocorre com menores de 14 anos (PLAN, 2019).

Intensificando o debate, são trazidos adiante dados retirados do SINASC, de domínio público, referentes à temática abordada neste artigo. Na Tabela 1, verifica-se que, no Brasil, no ano de 2019, um total de 19.330 meninas de 10 a 14 anos de idade tiveram filhos/as; ainda, é notável perceber que três crianças menores de 10 anos se encontravam na mesma situação.

Tabela 1 - Nascimentos por região no ano de 2019.

Idade da mãe	Menor de 10 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	Total
Região Norte	2	4.112	65.289	69.403
Região Nordeste	-	7.504	136.064	143.568
Região Sudeste	-	4.636	123.516	128.152
Região Sul	1	1.525	42.440	43.966
Região Centro-Oeste	-	1.553	32.613	34.166
TOTAL	3	19.330	399.922	419.255

Fonte: MS/SVS/DASIS - SINASC, 2019. Organização: Malanowski, 2022.

Ao reduzir os filtros da pesquisa para a região Sul, recordando que esta é a região de vivência profissional das autoras, tem-se a maior taxa de nascimentos com meninas de 10 a 14 anos no estado do Paraná, com um total de 714 casos, seguido do Rio Grande do Sul com 503 casos e, por fim, Santa Catarina com 308 casos, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Nascimentos por Unidade de Federação no ano de 2019.

Idade da mãe	PR	SC	RS	TOTAL
Menor de 10 anos	-	1	-	1
10 a 14 anos	714	308	503	1.525
15 a 19 anos	18.167	9.845	14.428	42.440

Fonte: Organizado por Malanowski, 2021 a partir de MS/SVS/DASIS - SINASC, 2019.

Na Tabela 3, pode-se analisar o quantitativo de nascimentos no Brasil (2019) segundo o estado civil da mãe, sendo que na faixa etária de idade inferior a 10 anos, percebe-se uma menina declarada casada; e, na faixa etária de 10 a 14 anos de idade, o número é de 119 meninas casadas.

Tabela 3 - Nascimentos segundo o estado civil da mãe no ano de 2019 – Brasil.

Idade da mãe	Menor de 10 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	TOTAL
Solteira	2	15.601	274.325	289.928
Casada	1	119	27.242	27.362
Viúva	-	4	169	173
Separada judicialmente	-	5	466	471
União consensual	-	3.359	93.423	96.782
Ignorado	-	242	4.297	4.539

Fonte: Organizado por Malanowski, 2021 a partir de MS/SVS/DASIS - SINASC, 2019.

Identifica-se também quatro meninas de 10 a 14 anos de idade viúvas e um número de cinco meninas separadas judicialmente. Em relação às uniões consensuais, o número observado é 3.359. Importante adensar que no Brasil, apenas em março do ano de 2019, a partir da Lei nº 13.811/19, o casamento para menores de 16 anos foi proibido em qualquer circunstância, incluído no Código Civil Brasileiro em seu Artigo 1.520 (BRASIL, 2002); já a união civil entre adolescentes de 16 e 17 anos é permitida perante a autorização dos responsáveis legais ou por via judicial, segundo o Artigo 1.517 do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002). Em relação à Lei nº 13.811/19, é importante problematizar que mesmo o Brasil ocupando o 4º lugar no ranking de casamento infantil, essa parece nunca ter sido uma pauta na agenda política de enfrentamento à violência infanto-juvenil, que teve a legislação sancionada apenas no ano de 2019. Esse avanço representa que a temática está sendo tirada da invisibilidade, mas é preciso compreender que não apenas o mecanismo legal é suficiente, visto que mesmo em lugares em que o casamento infantil é ilegal, muitos casamentos não são legalmente registrados e os números acabam sendo subnotificados (WODON *et al.*, 2019).

É preciso que a mudança ocorra na crença social de que a família, composta pelo homem (opressor), mulher (submissa) e filhos/as, é ideal mesmo que aconteçam violações dos direitos de seus membros. A reprodução de papéis sociais moralistas e limitantes do livre exercício dos direitos da cidadania, principalmente de crianças e mulheres, é mais uma consequência da heteronormatividade e heterossexualidade compulsória.

Além das análises realizadas acima, cabe informar que a legislação brasileira prevê que qualquer exposição ou relação sexual com menores de 14 anos configura-se como estupro de vulnerável, independente do consentimento da vítima ou da existência de relacionamento com o agente, segundo a Lei nº 12.015, de agosto de 2009, incluída no Artigo 217-A do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940); a pena prevista para o crime é de 8

a 15 anos de reclusão. Para fins de curiosidade regional, apresentam-se na Tabela 4, os dados referentes aos nascimentos da região Sul, segundo o estado civil da mãe (2019).

Tabela 4 - Nascimentos segundo o estado civil da mãe no ano de 2019 – Região Sul.

Idade da mãe	Menor de 10 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	TOTAL
Solteira	-	1.278	29.936	31.214
Casada	1	7	3.311	3.319
Viúva	-	-	13	13
Separada judicialmente	-	-	51	51
União consensual	-	230	8.912	9.142
Ignorado	-	10	217	227

Fonte: MS/SVS/DASIS - SINASC, 2019. Organização: Malanowski, 2022.

A partir das tabelas apresentadas acima, no que diz respeito às meninas declaradas casadas ou em união consensual, cabe destacar a noção de consentimento tida em nossa sociedade, que prevê a permissão de ambas as partes para a prática da ocasião em questão, sendo ela verbal ou corporal. Em relação ao ato sexual, Schulhofer (2016) destaca que, não obstante, o silêncio é sinônimo de consentimento, visto que algumas relações são perpassadas pelo amedrontamento e coerção. Retornando ao conceito de estupro de vulnerável, a lei explicita que menores de 14 anos não teriam a compreensão ou a autonomia de decidir sobre o que é certo ou errado; porém, de 14 anos a 18 anos de idade incompletos, nada em lei é previsto, fato esse que abre lacunas para a ocorrência do casamento infantil. Segundo o ponto de vista da neurociência,

Na adolescência, as regiões subcorticais ligadas à busca por novidades e prazer estão altamente desenvolvidas e ativas, mas as áreas corticais relacionadas ao controle desses impulsos ainda não estão suficientemente maduras para controlar tais estímulos de forma eficiente. (MACEDO; BRESSAN, 2016, p. 25-26).

É comum que os sentimentos se sobreponham à razão e que sejam ignoradas consequências facilmente observadas por adultos (BAIRD *et al.*, 1999; YURGELUN-TODD, 2002). Desse modo, é evidente que os processos mentais entre adolescentes diferem dos processos de adultos, evidenciando mais uma vez a importância de se discutir as relações amorosas/afetivas entre menores de 18 anos com adultos.

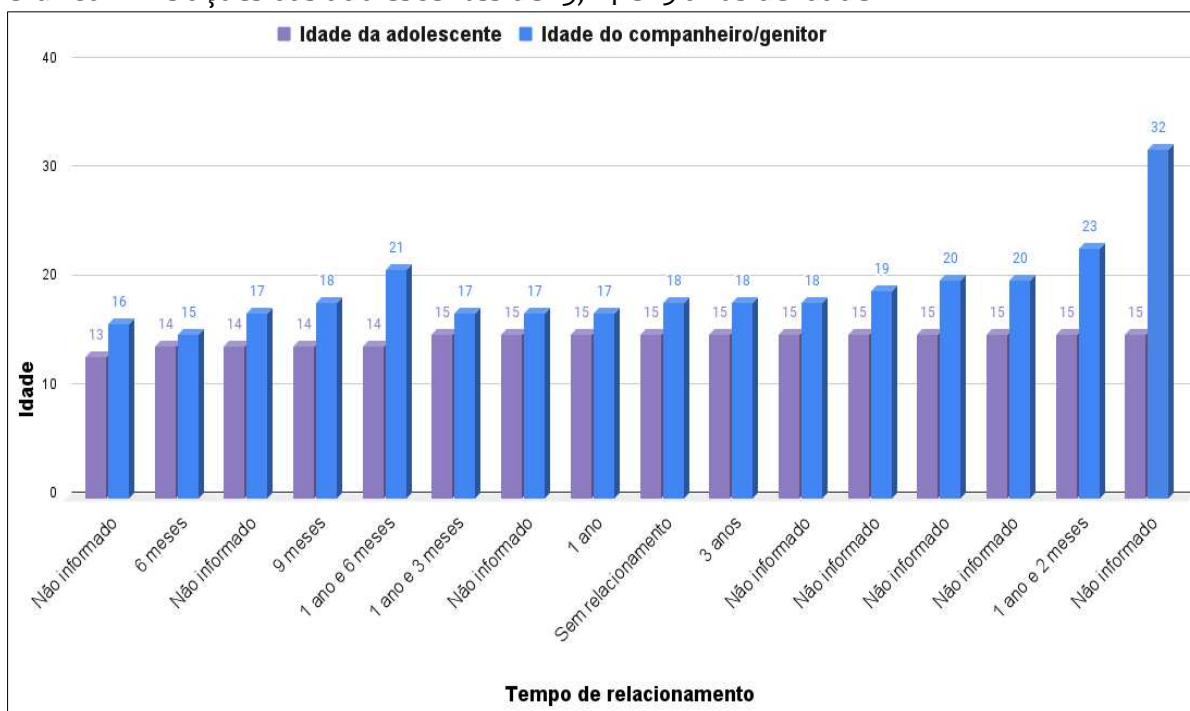
Além da questão biológica, deve-se levar em consideração que os fatores sociais, econômicos e de diferença sexual de adolescentes não são equiparados aos de pessoas adultas. A adolescência configura-se como “[...] uma transição no desenvolvimento que envolve mudanças físicas, cognitivas, emocionais e sociais e assume formas variadas em diferentes contextos sociais, culturais e econômicos”. (PAPALIA; FELDMAN, 2013, p. 386).

Ainda, outro fator de extrema importância para se analisar as relações entre adolescentes e pessoas adultas, é a questão da diferença entre os sexos presentes nesse tipo de relacionamento que, como já visto anteriormente, incide em majoritariamente meninas adolescentes que se relacionam com homens adultos. Ou seja, não apenas o fato da existência do casamento infantil, esse fenômeno ocorre em relações de diferenciação de idades entre os pares.

Para aproximar-se da realidade exposta, a seguir são apresentados dados documentais numéricos e generalistas, retirados de planilha alimentada pelo Serviço Social de um Hospital situado na região Sul do Brasil, arquivada em sistema de compartilhamento privado do Setor, conforme colocado na seção metodológica deste artigo. Reitera-se que o período temporal selecionado para a coleta se configurou entre 01/03/2020 e 31/03/2021 e refere-se à Unidade em que as mães permanecem após o nascimento de seus/suas filhos/as, totalizando uma amostra de 65 adolescentes.

No Gráfico 1 apresenta-se as relações das adolescentes de 13, 14 e 15 anos de idade, contendo suas idades e de seus companheiros ou genitores de seus/suas filhos/as, juntamente com o tempo de relacionamento de cada relação.

Gráfico 1 - Relações das adolescentes de 13, 14 e 15 anos de idade.



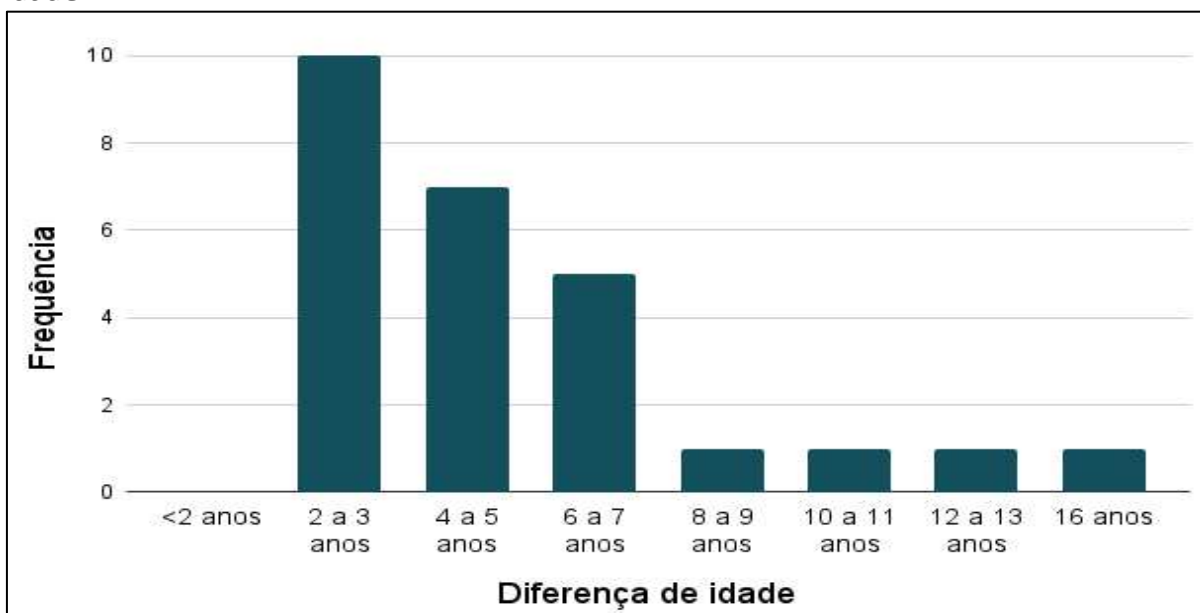
Fonte: Malanowski, 2022.

Percebe-se um padrão maior entre as adolescentes de 13 e 14 anos de se envolverem com pares de idades equivalentes; fato esse que difere das adolescentes de 15 anos, que se relacionam com homens majoritariamente de idade igual ou superior a 18 anos de idade. Alguns pontos chamam a atenção na análise do Gráfico 1 no que diz respeito ao tempo de relacionamento.

Observa-se que há um caso de uma relação composta por uma adolescente de 14 anos com um adulto de 21 anos, tendo como tempo de relação 1 ano e 6 meses, o que demonstra que a relação foi iniciada aos 13 anos da menina, ou até mesmo anteriormente a isto; fato esse que se configuraria como estupro de vulnerável. Outra relação que chama a atenção é uma união de uma adolescente de 15 anos com um homem de 32 anos de idade, ou seja, com mais do dobro de sua idade.

No Gráfico 2 são expostas as relações das adolescentes de 16 anos de idade; nota-se que todas as 26 adolescentes estavam envolvidas com homens de idade igual ou superior a 18 anos de idade. Ainda, observam-se três casos em que os homens possuem mais de dez anos de diferença etária para com suas companheiras. Identifica-se uma relação em que o homem tem o dobro da idade da adolescente, ou seja, 16 anos a mais que a mesma.

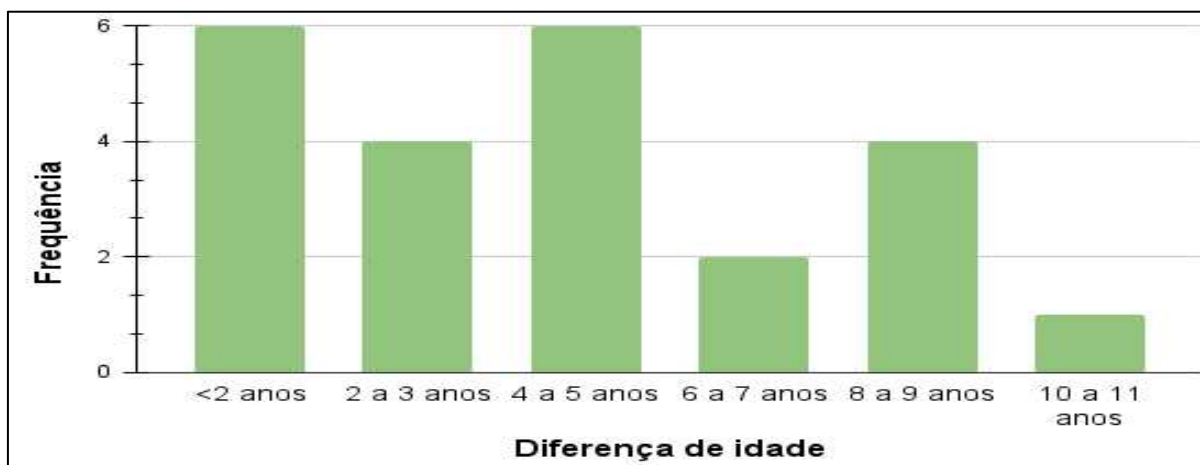
Gráfico 2 – Frequência da diferença etária das relações das adolescentes de 16 anos de idade.



Fonte: Malanowski, 2022.

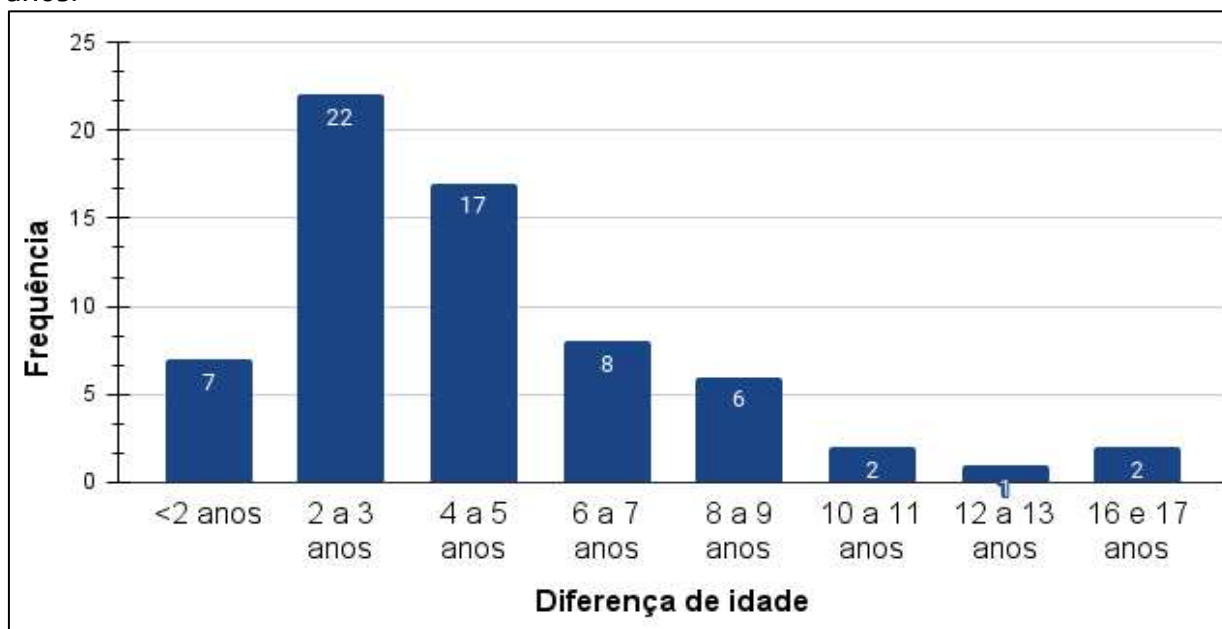
No Gráfico 3 apresentam-se as relações das adolescentes de 17 anos de idade, totalizando 23 casos. Percebem-se seis casos em que a diferença etária é inferior a dois anos, sendo que destes um corresponde a uma adolescente de 17 anos que tem relacionamento com outro adolescente de 16 anos, sendo o único caso dos dados coletados em que a menina tem idade superior ao seu companheiro; e seis casos em que a diferença etária é de quatro a cinco anos.

Nota-se um número de quatro casos em que a diferença das adolescentes perante os homens é de oito a nove anos; e um caso de dez a 11 anos de diferença etária. Descreve-se aqui um dado coletado que se refere a uma relação composta de uma adolescente de 17 anos com um homem de 25 anos que estavam em união há quatro anos, o que se configuraria como estupro de vulnerável, pois foi iniciada aos 13 anos da menina.

Gráfico 3 – Frequência da diferença etária das relações das adolescentes de 17 anos de idade.

Fonte: Organizado por Malanowski, 2022.

Fazendo uma condensação dos dados obtidos das 65 adolescentes analisadas, conforme colocado no Gráfico 4, constatou-se que 22 relações possuem diferença etária de dois a três anos, seguido de 17 casos de diferença etária de quatro a cinco anos, sendo estas as maiores diferenças identificadas entre as relações. Também realizando uma média geral das idades dos homens envolvidos com essas adolescentes, tem-se que a média de diferença etária entre os pares é de 4,6 anos.

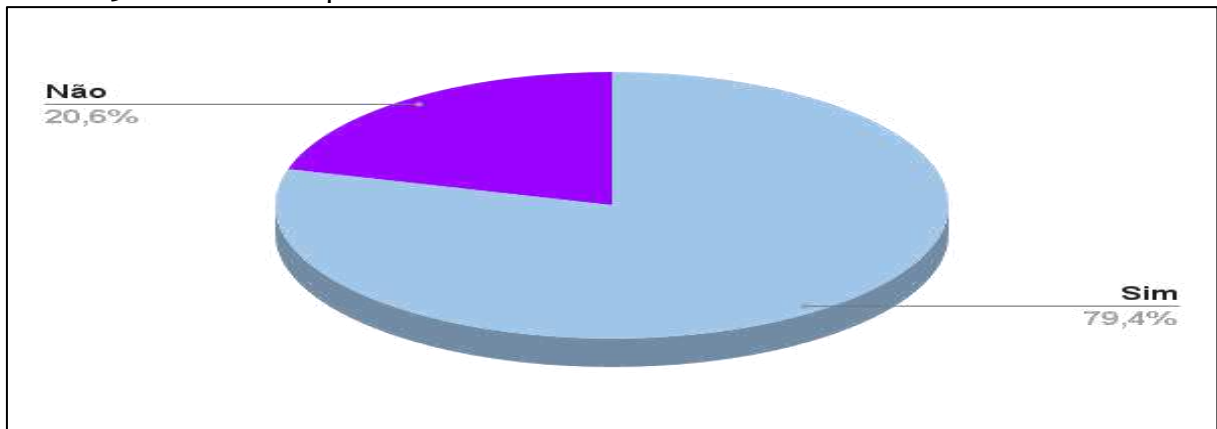
Gráfico 4 - Frequência da diferença etária geral das relações das adolescentes de 13 a 17 anos.

Organização: Malanowski, 2022.

Outro fato identificado nos dados se refere à porcentagem de casais compostos de meninas adolescentes e homens adultos que já residem juntamente, conforme visto a

seguir no Gráfico 5, que demonstra que quase 80% dos dados coletados referem-se à moradia compartilhada entre os pares.

Gráfico 5 - Moradia compartilhada entre os casais.



Organização: Malanowski, 2022.

Diante da apresentação dos gráficos acima, a análise principal deste artigo é sobre a ocorrência do casamento infantil ainda ser uma realidade presente no território brasileiro, assim como o fato de que o fenômeno atinge majoritariamente meninas.

Desse modo, cabe retomar sobre o papel imposto às mulheres e aos homens na sociedade, que incentiva indiretamente uma cultura de pedofilia, a qual — a partir da estrutura — capitalismo, racismo e patriarcado — influencia os homens a atraírem-se por meninas mais novas, as quais seriam mais facilmente controladas e submissas, até mesmo relembrando fisicamente o corpo de uma criança; isto é, que não possui pelos, estrias, marcas e não envelhece. “Nas sociedades profundamente hierárquicas em que os homens têm poder sobre as mulheres e as pessoas mais velhas têm poder sobre as mais jovens, as meninas enfrentam a dupla desvantagem de serem mulheres e jovens” (UNFPA, 2020, p. 99).

O casamento na infância e adolescência não é um problema isolado e, apesar das consequências que o mesmo acarreta — como a gravidez precoce e possíveis problemas de saúde materna, neonatal e infantil; atrasos e desafios educacionais; limitações à mobilidade e às redes sociais das meninas; e exposição à violência masculina (como comportamentos controladores e não equitativos, até mesmo culminando em violência física) por parte do parceiro mais velho (TAYLOR *et al.*, 2015) —, o mesmo não tem sido parte das agendas de políticas públicas que visam proteger os direitos das mulheres e meninas.

Considerações finais

Um dos desafios inerentes ao Serviço Social consiste na produção de conhecimento com finalidade de superar a visão imediata dos fatos e do aparente, a partir de um questionamento da realidade, desvendando as demandas sociais na sua complexidade. Desse modo, o artigo em questão teve como objetivo sensibilizar a/o leitora/or acerca da problemática do casamento infantil, assim como expor essa realidade no Brasil.

Conforme abordado, o casamento infantil refere-se às uniões formais ou informais que abarcam ao menos uma pessoa menor de 18 anos de idade. Verificou-se que majoritariamente essas relações ocorrem entre meninas adolescentes e homens adultos, fato esse influenciado pelos papéis sexuais sociais, gerados pelas normas heteropatriarcais e intensificadas pelos discursos religiosos.

É preciso considerar a problemática do casamento infantil como uma questão de cidadania infanto-juvenil, e que o Estado, através de políticas públicas, crie estruturas e oportunidades para que meninas e meninos exerçam suas escolhas com autonomia, isso é, tendo acesso a todas as informações necessárias e pautada na construção dos seus projetos de vida (PLAN, 2019).

Não obstante, é imprescindível que se mude a estrutura de pensamento perpetuado na sociedade de que o envolvimento de adolescentes com homens mais velhos é comum e faz parte da cultura. A ideia de que meninas precisam ser cuidadas por um homem mais velho e, ao mesmo tempo, de que são maduras demais para meninos da sua idade, é um julgamento moralista, machista e retrógrado. O que acontece, na realidade, são homens que se sentem no direito de manipular e controlar meninas novas, limitando o exercício de seus direitos sociais, sexuais e reprodutivos.

Pressupõe-se que um dos principais motivos para as taxas de casamento infantil serem mais altas nos países latino-americanos se dá pela ampla desigualdade de gênero combinada com o subdesenvolvimento desses países, que possuem extrema pauperização em determinadas regiões, fazendo com que a pobreza seja uma justificativa aceitável para uniões precoces. Além disso, as crenças religiosas e a moral familiar, combinado ao fator econômico e condições de vida, juntamente com a repressão da sexualidade feminina e controle dos corpos femininos, podem acabar naturalizando a existência dos casamentos infantis. As lacunas nas políticas públicas de proteção aos abusos infanto-juvenis, que na maioria dos casos, acontecem dentro da própria casa/família das vítimas, são mais uma razão para que meninas queiram sair de suas casas a todo custo.

A escassez de ações de políticas públicas acerca da erradicação do casamento infantil sugere que para a supremacia masculina e o modelo social patriarcal não é interessante que se negue o acesso de homens a corpos infanto-juvenis. Romper com isso significaria romper com outras estruturas: o machismo, a misoginia, a heterossexualidade compulsória, a maternidade compulsória, a pornografia e a pedofilia.

É urgente e necessário o acréscimo desta temática na agenda pública, visto que o casamento infantil viola também o direito à saúde das meninas, pois está associado a gravidez e parto precoces, sendo que a mortalidade em decorrência à gestação é a principal causa de morte de meninas entre 15 e 19 anos de idade (OMS, 2019 *apud* UNFPA, 2020).

O casamento infantil também está relacionado à educação incompleta, a ameaça e a vivência da violência masculina, mobilidade restrita, o controle da sexualidade,

responsabilidades domésticas e exclusão social, que pode levar a depressão e até mesmo ao suicídio; configurando-se como uma violação fundamental dos direitos humanos (UNFPA, 2020), “[...] que rouba das meninas sua educação, saúde e suas perspectivas de longo prazo (UNFPA, 2020, p. 96). Exemplifica-se isso na fala abaixo retirada de uma entrevista com um homem participante da pesquisa de Taylor et al. (2015):

Ela vai no sonho que eu pretendo pra mim, né? Ela vai seguindo... Acho que é uma desvantagem de a pessoa não ser bem estruturada, né? Geralmente cada um leva as suas escolhas, né? Mas por ela ser mais nova e eu ser mais velho, tipo assim, ela vai no meu barco (TAYLOR et al., 2015, p. 80).

O relato acima demonstra sobretudo a submissão feminina pelos sonhos e preferências do homem com quem a menina está se relacionando, reforçada a partir da diferença etária entre os pares, conforme o próprio homem coloca em sua fala.

Não somente o esforço na criação e aplicação de legislações, a erradicação do casamento infantil prevê a qualificação de políticas públicas já existentes, como a educação sexual em ambientes escolares e não escolares, “[...] a educação contínua e de qualidade das meninas e as suas relações com emprego” (TAYLOR et al., 2015, p. 120), o acesso efetivo à saúde de meninas, a promoção de espaços de socialização, o acesso à educação e continuidade da mesma — que promova uma educação libertadora, crítica e facilitadora de um projeto de vida — e, por fim, mas igualmente importante e necessária, uma educação cultural pautada na equidade entre os sexos e na emancipação feminina, que questione os papéis sexuais impostos, a naturalização da pornografia, as normas religiosas, o racismo estrutural, a pedofilia, a homossexualidade compulsória, a maternidade compulsória e demais formas de opressão feminina.

Referências

BAIRD, A. A. et al. Functional Magnetic Resonance Imaging of Facial Affect Recognition in Children and Adolescents. **Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry**, v. 38, n. 2, p. 195-199, fev. 1999. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/9951219/>. Acesso em: 21 set. 2021.

BARROS, G. F. de M. **Direito da Criança e do Adolescente**. Salvador, BA: Editora JusPodivm, 2018. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/e1e1cdf26cb13e856d406f31ffcb32.pdf>. Acesso em: 16 set. 2021.

BLANCHETTE, T. G.; SILVA, A. P. da. a vítima designada: representações do tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 33, n. 98, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Qs4tqjsbrSJ5xXbSFrp67nJ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 26 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 15 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS). Departamento de Análise em Saúde e Vigilância das Doenças Não Transmissíveis. **Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), 2020**. Disponível em: <http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/natalidade/nascidos-vivos/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

CISNE, M.; SANTOS, S. M. de M. dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social; CRESS – Conselho Regional de Conselho Federal de Serviço Social. **Código de ética do/a assistente social: Lei nº 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. 60 p. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 22 ago. 2021.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS nº 493/2006, de 21 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf. Acesso em: 22 ago. 2021.

COELHO, A. P. F. *et al.* Trabalho feminino e saúde na voz de catadoras de materiais recicláveis. **Texto & Contexto: Enfermagem**, v. 27, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/WnQqcHm5FjwYX6V6vD6KdLz/?lang=pt>. Acesso em: 25 ago. 2021.

CUESTA, M., O. J. *et al.* Propuestas de sensibilización para la prevención y medios de comunicación. **Hallazgos**, Bogotá, v.12, n. 23, 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-38412015000100013&lang=pt. Acesso em: 25 ago. 2021.

FARIAS, R. de; MORÉ, C. O. O. Repercussões da gravidez em adolescentes de 10 a 14 anos em contexto de vulnerabilidade social. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 25, n. 3, p. 596-604, 2012. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/prc/a/DC8YLNWQvnVr6Mkm6BLCxMR/?lang=pt>. Acesso em: 26 ago. 2021.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de gênero: Uma análise dos resultados do censo demográfico 2010. *In: Estudos e pesquisas: Informação demográfica e socioeconômica*. 2014. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibliotecacatalogo?view=detalhes&id=288941>. Acesso em: 26 ago. 2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 22 ago. 2021.

MACEDO, L. de.; BRESSAN, R. A. **Desafios da aprendizagem: como as neurociências podem ajudar pais e professores**. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2016.

MISKOLCI, R. A **Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização**. Porto Alegre, ano 11, n. 21, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n21/o8.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2023.

PAPALIA, D. E.; FELDMAN, R. D. **Desenvolvimento humano [recurso eletrônico]**. 12. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.

PIRES, S. M. F. Amor romântico na literatura infantil: uma questão de gênero. **Educar em Revista**, n. 35, p. 81-94, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/D3FKFPj6gMZ6qx5Gwzzk44w/?lang=pt>. Acesso em: 25 ago. 2021.

PLAN International. Tirando o véu: estudo sobre casamento infantil no Brasil. São Paulo: **Plan International**, 2019. 101 p. Disponível em: <https://plan.org.br/https-plan-org-br-wp-content-uploads-2019-07-tirando-o-veu-estudo-casamento-infantil-no-brasil-plan-international-pdf/>. Acesso em: 20 out. 2021.

REIS, E. A.; REIS, I. A. Análise Descritiva de Dados. **Relatório Técnico do Departamento de Estatística da UFMG**, 2002. Disponível em: <http://www.est.ufmg.br/portal/arquivos/rts/rte0202.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

REIS, C. B.; SANTOS, N. R. dos. Relações desiguais de gênero no discurso de adolescentes. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, n. 10, p. 3979-3984, out. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/G6L88pM6XV3sQtNLkDkc4VG/?lang=pt>. Acesso em: 26 ago. 2021.

RICH, A. C. Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence (1980). **Journal of Women's History**, v. 15, n. 3, 2003. Disponível em: <https://www.posgrado.unam.mx/musica/lecturas/Maus/viernes/AdrienneRichCompulsoryHeterosexuality.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023

SAFFIOTI, B. I. H. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo; Expressão Popular, 2015.

SANTOS, C. **Desenhando a maternidade compulsória**. 2017. [Não paginado]. Disponível em: <https://militanciamaterna.com.br/desenhando-a-maternidade-compuls%C3%B3ria-a8c95e486d5b>. Acesso em: 21 out. 2021.

SILVA, A. J. C. da; TRINDADE, R. F. C. da; OLIVEIRA, L. L. F. de. Presumption of sexual abuse in children and adolescents: vulnerability of pregnancy before 14 years. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73, n. 4, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/Kzh6wbDhSVZhfVqMspCDMB/?lang=pt>. Acesso em: 25 ago. 2021.

SCHULHOFER, S. J. **Consent**: what it means and why it's time to require it. *The University of the Pacific Law Review*, 2016.

SOUSA, R. F. de. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, n. 1, p. 9-29, abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/6pdm53sryMYcjrFQr9HNcnS/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 ago. 2021.

SOUTO, R. M. C. V. Estupro e gravidez de meninas de até 13 anos no Brasil: características e implicações na saúde gestacional, parto e nascimento. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 2909-2918, set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/VrQhZQswBHg5pTFQGJLjmWn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 ago. 2021.

TAYLOR, A. Y. et al. "Ela vai no meu barco". **Casamento na infância e adolescência no Brasil**: Resultados de Pesquisa de Método Misto. Rio de Janeiro; Washington DC: Instituto Promundo; Promundo-US, 2015.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Ending child marriage**: progress and prospects. New York: UNICEF, 2013. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/ending-child-marriage-progress-and>

